



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 394/2022/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0037.010001/2021-88
OBJETO: Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 30/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 09/03/2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

No dia 24/11/2022, foi recebido através do e-mail alfa.supelro@gmail.com, pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º. 26.182/2021 com a Lei Federal n.º. 8.666/93 com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual n.º. 26.182/2021, e no **item 4** do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, neste caso marcada para o dia 30/11/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II. - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Esta nota visa atender ao apontamento levantado pelo despacho alhures no qual foram enumerado e tratado pontualmente como se segue.

Questionamento 1:

“13.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (...) “

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto, desde que todos os documentos conste no rodapé a chave de identificação que os mesmos foram apresentado na junta comercial, juntamente com o Termo de Autenticação de registro digital.

Questionamento 2:

“13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 2% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando....”

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada.

Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto, desde que todos os documentos conste no rodapé a chave de identificação que os mesmos foram apresentado na junta comercial, juntamente com o Termo de Autenticação de registro digital.

III. - DO MERITO

Considerando, os questionamentos e todos devidamente respondidos pela equipe de Licitação Comissão ALFA/SUPEL-RO, quanto aos documentos de Habilitação Jurídica e Qualificação Econômico-Financeira.

Ressaltamos que mantem-se inalterado o Edital. Dessa forma, recomenda-se a atenção do licitante quanto a leitura adequado do edital e seus anexos.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO

Mat. 300145454

ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA

Membro de Comissão ALFA/SUPEL-RO

Matricula 300116763

Com base no Art. 93, XIV da CF/88, de ordem do Pregoeiro da equipe, esse despacho foi assinado pelo membro da Comissão Alfa.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira da Silva Caires, Auxiliar Administrativo**, em 28/11/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033969876** e o código CRC **B8A9D203**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0037.010001/2021-88

SEI nº 0033969876